

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
CENTRO DE TECNOLOGIA – CTEC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL – PPGEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGEC Nº 01/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a implementação
de Bolsas de Estudos pelo
Programa de Pós-Graduação em
Engenharia Civil da UFAL.

O COLEGIADO do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, do Centro de Tecnologia, da Universidade Federal de Alagoas – PPGEC/CTEC/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo REGIMENTO do PPGEC e de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na sessão ocorrida em 15 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a implementação da oferta de Bolsas de Estudos para discentes do PPGEC/CTEC/UFAL (Mestrado/Doutorado), concedidas pela *CAPES* e *CNPq*, além de outras agências de fomento e órgãos financiadores;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos discentes em condições de comprovada vulnerabilidade econômica e social;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um banco de informações discentes atualizado nos sistemas e cadastros adotados pela UFAL e pelas agências de fomento;

CONSIDERANDO as normas vigentes das agências de fomento;

R E S O L V E:

Art. 1º - Regulamentar a implementação de Bolsas de Estudos concedidas para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, do Centro de Tecnologia, da Universidade Federal de Alagoas – PPGEC/CTEC/UFAL, que passa a ser disciplinada pelo conjunto de normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - As Bolsas de Estudos de Mestrado e Doutorado concedidas pela *CAPES* e *CNPq*, além de outras agências de fomento e órgãos financiadores, para o PPGEC/CTEC/UFAL serão implementadas prioritariamente respeitando-se os seguintes critérios, inicialmente para os discentes que não apresentam rendimentos associados a atividades remuneradas:

- a) Os discentes selecionados em vagas de ações afirmativas, aprovados e classificados em processos seletivos dos mais antigos para os mais recentes;
- b) Os discentes selecionados em vagas de ampla concorrência, aprovados e classificados em processos seletivos dos mais antigos para os mais recentes.

Parágrafo único – Havendo situação de empate, a ordem de classificação no processo seletivo será observada.

Art. 3º - Havendo Bolsas de Estudos excedentes à da demanda de discentes sem rendimentos associados a atividades remuneradas, e em sendo autorizada pelas agências de fomento e órgãos financiadores, serão implementadas as bolsas de estudos, de forma temporária, até que se tenha demanda qualificada tratada no Art. 2º, prioritariamente respeitando-se os seguintes critérios:

- a) Os discentes selecionados em vagas de ações afirmativas, no cargo de docente integrante da rede de ensino público municipal, estadual ou federal, lotados no Estado de Alagoas;
- b) Os discentes selecionados em vagas de ações afirmativas, no cargo de docente integrante da rede de ensino privado na área de formação acadêmica, científica e tecnológica do programa;
- c) Os discentes selecionados em vagas de ações afirmativas, com atividade laboral diretamente relacionada à respectiva área de formação acadêmica, científica e tecnológica;
- d) Os discentes selecionados em vagas de ações afirmativas, com atividade laboral não relacionada à respectiva área de formação acadêmica, científica e tecnológica;
- e) Os discentes selecionados em vagas de ampla concorrência, no cargo de docente integrante da rede de ensino público municipal, estadual ou federal, lotados no Estado de Alagoas;
- f) Os discentes selecionados em vagas de ampla concorrência, no cargo de docente integrante da rede de ensino privado na área de formação acadêmica, científica e tecnológica do programa;
- g) Os discentes selecionados em vagas de ampla concorrência, com atividade laboral diretamente relacionada à respectiva área de formação acadêmica, científica e tecnológica;
- h) Os discentes selecionados em vagas de ampla concorrência, com atividade laboral não relacionada à respectiva área de formação acadêmica, científica e tecnológica.

Parágrafo único – Havendo situação de empate, priorizar os que apresentam uma carga horária igual ou inferior a 20 horas semanais na atividade remunerada. Mantendo-se o empate, considerar os aprovados e classificados em processos seletivos dos mais antigos para os mais recentes. Por último, observar a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 4º - A cada novo processo seletivo do PPGEC/CTEC/UFAL, havendo Bolsas de Estudos concedidas a discentes que apresentam rendimentos associados a atividades remuneradas, essas são contabilizadas como bolsas potencialmente disponíveis para o atendimento das demandas previstas nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º - Cabe ao discente bolsista registrar junto à Secretaria do PPGEC/CTEC/UFAL qualquer mudança na condição de rendimentos associados a atividades remuneradas.

Parágrafo único – A Comissão de Avaliação de Bolsas do PPGEC/CTEC/UFAL se reunirá periodicamente para avaliar a distribuição de bolsas frente aos registros apresentados na Secretaria do PPGEC/CTEC/UFAL.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Bolsas do PPGEC/CTEC/UFAL.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Maceió/AL, em 15 de dezembro de 2023.

Prof. Márcio André Araújo Cavalcante
Coordenador do PPGEC/CTEC/UFAL